

CONTRATO Nº 088/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, brasileiro, casado, portador do CPF- 079.907.754-25, identidade nº. 7.626.180, SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade, de outro lado a empresa **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.246.950/0001-88, endereçada na Rua Afonso Celso, nº 61, Parnamirim, Recife - PE, neste ato representada pela, Sra. Josimere de Souza Alves da Silva (sócia administradora), inscrito no CPF/MF sob o nº. 665.648.674-68, portadora da cédula de identidade nº 1.588.453 SSP/PE, com endereço a Rua Afonso Celso, nº 61, Tamarineira, Recife - PE, resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos de publicidade, propaganda, planejamento de comunicação e marketing, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº. 016/2017, na modalidade Concorrência Nº 001/2017 do tipo Técnica e Preço, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

Contratação de agência de publicidade para criação de logomarca; planejamento, idealização, produção, execução de projetos e peças publicitários para planos de mídia e distribuição aos veículos; apoio a eventos educacionais, culturais, artísticos, marketing promocional e pesquisas; uso de novos instrumentos aviatórios na geração de conhecimento sobre o mercado, público-alvo, meios de divulgação e resultados de campanhas realizadas. Atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, por meio das Secretarias demandantes, de acordo Termo de Referência (anexo I) e Briefing(anexo II).

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DA EXECUÇÃO

1.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*[Handwritten signatures and initials]*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global ESTIMADO para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de:  
O valor global estimado para a contratação será de R\$: **600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

- a) Gabinete do Prefeito R\$: 420.000,00 (quatrocentos mil reais);
- b) Secretaria de Saúde R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Secretaria de Educação R\$: 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- d) Secretaria de Assistência Social R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestado pela Secretaria demandante. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

**Parágrafo Segundo** – A contratada apresentou antes da assinatura do contrato, a garantia contratual nos termos do art. 56, na forma de \_\_espécie ou seguro garantia ou fiança bancária\_\_ no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado pela administração, válida até 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Gabinete do Prefeito:** 02.01. 0412202002.201 - Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Saúde:** 02.04. 1012202102.223 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Saúde. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

**Secretaria de Educação:** 02.05. 1236118802.224 – Manutenção de Ensino Fundamental. 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

**Secretaria de Assistência Social:** 02.07. 0812202102.244 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social. 33903999 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência nº 001/2017 e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços.



**Parágrafo Segundo** – A execução fica condicionada à prévia emissão e apresentação da Ordem do início do serviço pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, as Secretarias solicitantes com os respectivos Secretários fiscalizarão e acompanharão a execução do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 bem como às demais cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo** - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

- i. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**Parágrafo Oitavo** - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

- i. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**Parágrafo Nono** - As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigou-se-á:

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE.  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

*[Handwritten signatures]*



- a) Executar os serviços de acordo com as orientações da Prefeitura;
- b) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;
- c) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Executar os serviços atendendo às necessidades e determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;
- e) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;
- f) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.
- g) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Concorrência, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura de Tamandaré;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- k) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a administração:

- a) Prestar toda e qualquer informação necessária e pertinente à execução do serviço;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, e,
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos Art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **PREFEITURA**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79 da mesma Lei.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado:
  - I. Multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;
  - II. Multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;
- b) Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato:
  - I. Multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) Por inexecução total do contrato:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de 20% sobre o valor total do contrato;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- e) O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §§1º e 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Quarto** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Tamandaré, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Tamandaré/PE, 05 de dezembro de 2017.

**Sérgio Hacker Côrte Real**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior**  
Secretario de Saúde

**Maria Gorette Neves de Andrade**  
Secretária de Assistência Social

**Maria Conceição Cavalcanti**  
Secretário de Educação

**IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**  
CNPJ: 41.246.950/0001-88  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG/MF Nº. 50 13675 5591PE

RG/MF Nº. 310040486